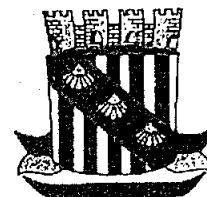




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI N.º 1.152, de 06 de maio de 2019.

AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO E O CONSEQUENTE REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM PROL DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NAS MODALIDADES DE ABRIGO, CASA LAR E CENTRO DE RECUPERAÇÃO EM FAVOR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO PERÍODO CORRESPONDIDO NA MEDIDA PROTETIVA DE ABRIGO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais etc,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com associação, entidades assistenciais comunitárias, em âmbito federal, estadual e municipal, para atender decisões judiciais da medida protetiva de abrigo, com vistas à execução de acolhimento institucional nas modalidades de abrigo, casa lar e centro de recuperação em favor de crianças e adolescentes.

§ 1º - Em virtude do convênio referido no caput do presente artigo, o Poder Executivo Municipal consubstanciará o repasse de subvenção social às Entidades mencionadas na presente lei, na seguinte forma:

a) O valor per capita anual corresponderá até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A Entidade conveniada prestará contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após a competência do mês, mediante encaminhamento de notas fiscais acompanhadas de planilha de despesas, certificado de regularidade emitido pela CAIXA, além de certidão negativa estadual, federal e municipal, e certidão trabalhista, sendo que a falta da prestação de contas do mês corrente impedirá o repasse dos **Secretaria Municipal de Administração.**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



recursos referentes ao mês subsequentes, ficando cancelado o contrato após 3 meses de ausência de prestação serviços de contas”.

Art. 2º - A modalidade de abrigo institucional, casa lar e centro de recuperação oferecerão acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno do ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 3º- O Termo de Convênio a que se refere a presente lei, constará o termo de referência que deverá ser consubstanciado tão logo restar promulgada a correlata lei autorizativa, podendo, ao final de sua vigência, ser prorrogado, se de interesse da Administração Pública municipal, por igual período de vigência que restou formalizado o correlato termo originário, desde que com observância à prévia dotação orçamentária à época, com a autorização do Legislativo Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei encontrarão amparo em dotação orçamentária própria dos exercícios financeiro vigente, junto à Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Canavieiras, 06 de maio de 2019.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

CLÓVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL